EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0000000-00.0000.0.00.0000/50000

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU

Embargante: AUTOR(A) Instituição de Pagamento LTDA

Embargado: Buick Logística e AUTOR(A)

Relator(a): JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS

Órgão Julgador: 28ª Câmara de AUTOR(A)

VOTO nº 8.986

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – Ré embargante que aponta que a majoração da verba honorária deve incidir sobre o valor da condenação (critério adotado em sentença), e não sobre o valor da causa, como constou no v. acórdão – Interpretação literal do art. 85, § 2º e § 11, do CPC - Erro material verificado – Embargos acolhidos.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por AUTOR(A) Instituição de Pagamento LTDA, sob a alegação de que o v. acórdão de folhas 768/775 padece de erro material quanto à majoração da verba honorária, posto que constou no v. acórdão que o percentual da verba honorária incidiria sobre o valor da causa e não da condenação. Diante disso, postula o acolhimento dos embargos para fins de sanar o erro material apontado.

Intimada para se manifestar acerca da oposição dos presentes embargos, a embargada quedou-se inerte (fl. 7)

É o relatório.

Os embargos de declaração devem ser conhecidos, diante de sua tempestividade, e acolhidos para sanar o erro material apontado.

Com efeito, o v. acórdão de folhas 768/775 majorou a verba honorária sobre o valor da causa, quando o correto é que a majoração incida sobre o valor da condenação, critério adotado em sentença (fls. 734).

Por conseguinte, de rigor o acolhimento dos embargos opostos para sanar o erro material e retificar o acórdão quanto à majoração da verba honorária, de modo que o percentual de 12% deve incidir sobre o valor da condenação.

Nestes termos, pelo meu voto, acolho os embargos de declaração para sanar o erro material apontado.

JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS

Relator